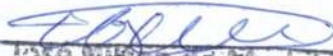


LEI Nº 17.767, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

PUBLICADA

Em 14/03/2017.


José Nilton de Medeiros

Secretário M. de Administração

Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 17.761 DE 20 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Marabá/PA, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 17.761/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixa as Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências.

Art. 2º. Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Município de Marabá, Estado do Pará, passa a ter as seguintes Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira:

Art. 3º. Altera o parágrafo único do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos os seguintes órgãos com autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

Art. 4º. Acrescenta as alíneas "o", "p", "q" ao parágrafo único do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- o) Secretaria Municipal de Ação Trabalho e Cidadania;
- p) Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília;
- q) Encargos Gerais do Município.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5º. Altera os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e acrescenta o inciso XIII ao Art. 1º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único: Integra esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos o seguinte órgão:

a) FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação;

IV - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

Parágrafo Único: Integra esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

V - Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos os seguintes órgãos:

a) Departamento Municipal de Transito Urbano - DMTU;

b) Guarda Municipal de Marabá - GMM;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo Único: Integra esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos o seguinte órgão:

a) Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;

Parágrafo Único: Integram esta Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos os seguintes órgãos:

a) Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá - FMPDP;

b) Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA);

X - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

XI - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ;

XII - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU;

XIII - Fundação Casa da Cultura - FCCM;

Art. 6º. Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle a adoção das medidas necessárias a adequação da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017 face a implementação da reestruturação das Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos estabelecidas na presente lei.

Art. 7º. Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 17.761/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, necessário e suficiente para implementação desta Lei, e a proceder, através de Decreto, com a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município, que se fizerem necessários para aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 14 de março de 2017.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá